Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RE nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.291.780 - SP (2018/0109421-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA
ADVOGADO	:	CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO E OUTRO(S) - SP058701
RECORRIDO	:	MARCIO FERNANDO ALVES JOASEIRO
RECORRIDO	:	CLEONICE MARINHO PEREIRA
ADVOGADO	:	EDILSON OLIVEIRA SILVA - SP260980

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Quarta Turma deste Superior Tribunal de Justiça.

Em despacho de fl. 1.508, foi determinada a intimação do insurgente para que comprovasse o pagamento do preparo ou, caso não tivesse sido efetuado, realizasse o recolhimento das custas em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Na petição de fls. 1.511/1.513, a defesa juntou a guia de recolhimento e o respectivo comprovante de pagamento do recurso especial, o que evidentemente não supre as despesas processuais do presente apelo extraordinário.

À vista disso, intime-se o recorrente para que comprove o pagamento do preparo do **recurso extraordinário** ou, caso não tenha sido efetuado, realize o recolhimento das custas em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disciplina o § 4º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente